



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

CONTRATO N.º 20210172

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJBA, portador do CPF nº 018.145.372-01 e do outro WALMIR RAFAEL DE OLIVEIRA, CPF 361.618.882-20, com sede na RUA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, São João da Ponta-PA, CEP 68774-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). WALMIR RAFAEL DE OLIVEIRA, residente na RUA PRINCIPAL, S/N, ZONA RURAL, São João da Ponta-PA, CEP 68774-000, portador do(a) CPF 361.618.882-20, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2021, para compor os Cardápios da Alimentação Escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) do Município de São João da Ponta

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá valor total de R\$ 10.850,50 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011661	ABACAXI II	QUILO	400	2,80	1.120,00
011663	ABOBORA JACAREZINHO II	QUILO	50	2,40	120,00
011665	ALFACE COMUM I	QUILO	80	8,70	696,00
011668	CARIRU I	QUILO	80	2,60	208,00
011669	CEBOLINHA I	QUILO	80	8,70	696,00
011671	CHEIRO VERDE II	QUILO	50	20,00	1.000,00
011674	CHICORIA II	QUILO	62	6,20	384,40
011675	COUVE REGIONAL I	QUILO	166	6,80	1.128,80
011749	FEIJÃO VERDE II	QUILO	80	8,70	696,00
011751	JAMBU REGIONAL II	QUILO	30	5,00	150,00
011753	LARANJA REGIONAL IN NATURA FRESCA I	QUILO	830	2,80	2.324,00
011757	MAMÃO IN NATURA TIPO PAPAIA II	QUILO	330	3,20	1.056,00
011759	MAXIXE II	QUILO	27	4,90	132,30
011762	PEPINO II	QUILO	125	3,00	375,00
011764	PIMENTINHA VERDE II	QUILO	80	7,50	600,00
011766	QUIABO II	QUILO	41	4,00	164,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.850,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.123060022.2.050 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,

TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ R\$ 10.850,50 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 De Dezembro de 2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São João da Ponta/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor

TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000




ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 18.180.988/0001-83
TV. CONSTITUIÇÃO. CEP: 68774-000

e forma, na presença de duas testemunhas

São João da Ponta/PA, 30 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83
CONTRATANTE


WALMIR RAFAEL DE OLIVEIRA
CPF 361.618.882-20
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____